

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA

TÍTULO I

Das finalidades, composição e atribuições

Art. 1º O Departamento de Química Inorgânica é um dos departamentos que constituem o Instituto de Química, na forma do Regimento do Instituto de Química da UFRGS, tendo a seu cargo, no âmbito da Universidade, a realização do ensino, da pesquisa e da extensão nos campos de sua especialidade.

Art. 2º O Departamento de Química Inorgânica compreende:

- II** – Plenário
- III** – Colegiado
- IV** – Chefia

§1º O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes lotados e em exercício no Departamento e pela representação discente na forma da lei.

§2º O Colegiado do Departamento de Química Inorgânica tem a função de representar o Plenário, situando-se hierarquicamente abaixo deste e acima da Chefia, sendo eleito de acordo com as normas definidas neste instrumento.

§3º A Chefia será exercida por um Chefe de Departamento e por um Chefe Substituto, eleitos pelo Plenário e escolhidos dentre os docentes lotados no Departamento.

Art. 3º As atribuições do Plenário, do Colegiado e da Chefia são definidas no Estatuto da UFRGS e disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Instituto de Química.

TÍTULO II

Do funcionamento

SEÇÃO I

Da Chefia, do Plenário e do Colegiado

Art 4º O Departamento de Química Inorgânica elegerá, por votação secreta, um Chefe de Departamento e um Chefe Substituto, que se candidatarão em inscrição conjunta, com mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§1º O Chefe do Departamento, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRGS.

§2º O Chefe ou o Chefe Substituto que vier a ser designado para

completar mandato poderá ser eleito para novo mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Art. 5º O Chefe do Departamento e o Chefe Substituto deverão ser eleitos pelo Plenário do Departamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento do mandato em curso.

Art. 6º O Colegiado será eleito simultaneamente à Chefia, e terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o período do mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

§1º O Colegiado será constituído pelo Chefe, pelo Chefe Substituto, por 7 (sete) docentes eleitos e pela representação discente, na forma da lei.

§2º Os docentes do Departamento elegerão, entre os seus membros inscritos para tal, a sua representação no Colegiado, sendo 7 (sete) titulares e até 2 (dois) suplentes. Os discentes elegerão a sua representação de acordo com as suas normas.

§3º Aos membros docentes do Colegiado, titulares e suplentes, será permitida uma única recondução consecutiva.

SEÇÃO II

Das Reuniões do Plenário e/ou Colegiado

Art. 7º O Plenário do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Chefe do Departamento ou por solicitação escrita de um terço de seus membros.

§1º Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá conter a pauta a ser apreciada, admitindo-se a convocação através de correio eletrônico.

§2º As reuniões, que poderão ser presenciais, remotas síncronas ou híbridas, a critério do Chefe do Departamento, só terão lugar se comparecerem metade mais um dos membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo exceções previstas na legislação da UFRGS.

§3º Os membros do Departamento que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, às reuniões do Plenário terão descontados, de seus vencimentos, o dia correspondente.

§4º Compete somente ao Plenário deliberar sobre área e diretrizes de concursos públicos para docentes, afastamento de docentes por mais de 30 (trinta) dias, alterações curriculares envolvendo disciplinas oferecidas pelo departamento e distribuição de encargos docentes. Em casos de urgência aplica-se o disposto no inciso II do §6º deste artigo.

§5º O Chefe do Departamento, além do voto como membro do Departamento, terá o de qualidade nos casos de empate.

§6º Se 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião não houver quórum, na forma do §2º deste artigo, a sessão será cancelada.

I. – Será lavrada ata onde constarão os nomes dos membros presentes, dos membros com falta justificada e dos membros ausentes sem justificativa.

II. – Imediatamente após o cancelamento da reunião do Plenário, terá início uma reunião do Colegiado com a mesma pauta, quando todos os docentes presentes poderão manifestar-se, embora apenas os membros do Colegiado possam votar.

§7º O não comparecimento por parte da representação discente a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem motivo justificado implicará perda do mandato.

§8º O Chefe do Departamento deverá convocar, no mínimo, uma Reunião Ordinária do Plenário por período letivo.

Art. 8º O Colegiado do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Chefe do Departamento ou por solicitação escrita de um terço de seus membros.

§1º Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá conter a pauta a ser apreciada, admitindo-se a convocação através de correio eletrônico.

§2º As reuniões, que poderão ser presenciais, híbridas ou remotas síncronas ou assíncronas, a critério do Chefe de Departamento, só terão lugar se estiverem presentes metade mais um dos membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo exceções previstas na legislação da UFRGS.

§3º No caso de reuniões assíncronas, é facultado a qualquer membro do colegiado solicitar a retirada de ponto(s) da pauta para ser(em) discutido(s) em reunião presencial, síncrona ou híbrida.

§4º O Chefe do Departamento, além do voto como membro do Colegiado, terá o de qualidade nos casos de empate.

§5º Se 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião não houver quórum, na forma do §2º deste artigo, a sessão será cancelada. Deverá ser lavrada ata em que conste o nome dos membros presentes, daqueles com falta justificada e daqueles ausentes sem justificativa, assim como o cancelamento da reunião por falta de quórum.

§6º O não comparecimento por parte da representação discente ou docente no Colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem motivo justificado implicará perda do mandato.

§7º O Chefe do Departamento deverá convocar, no mínimo, uma Reunião Ordinária do Colegiado por mês.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 9º O Departamento deverá dispor de um serviço de Secretaria.

§1º Compete ao Secretário, além do previsto no Regimento Geral do Instituto de Química:

- I** – Secretariar as sessões de Plenário e Colegiado, elaborando todo o expediente pertinente a elas;
- II** – Organizar os dados e elementos necessários ao Relatório do Departamento;
- III** – Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Departamento, relacionadas com as atividades próprias do Departamento.

SEÇÃO IV

Das Atividades de Ensino

Art. 10 Cada atividade de ensino do Departamento terá um professor responsável, que responderá por ela e que será designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 11 Cabe ao professor responsável elaborar, divulgar e fazer cumprir o plano de ensino e o cronograma da atividade de ensino.

§1º A atuação do professor como responsável por atividade de ensino será de até 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções. A partir da segunda recondução, os professores que ministram a atividade de ensino deverão apresentar justificativa para tal. A justificativa deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento.

§2º O Chefe do Departamento avisará semestralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o término do período de responsabilidade.

§3º Os interessados em deixar ou em assumir a responsabilidade por determinada atividade de ensino deverão comunicar o fato à Chefia até o prazo estipulado por ela, fundamentando sua decisão.

§4º A qualquer momento, se houver discordância sobre a responsabilidade de uma ou mais atividades de ensino, o Chefe do Departamento poderá solicitar ao Colegiado que delibere sobre o assunto.

§5º Os membros do Colegiado, eventualmente envolvidos nas questões de discordância mencionadas no §4º, não deverão participar da reunião, sendo convocados membros suplentes, se disponíveis.

SEÇÃO V

Dos Laboratórios e Setores

Art. 12 O Departamento deverá dispor de pessoal técnico, equipamentos, instalações e materiais diversos, localizados em laboratórios e salas com características próprias aos fins a que se destinam para realização dos trabalhos práticos relacionados com as atividades de ensino.

Art. 13 Um Setor, constituído por um conjunto de laboratórios de aulas práticas e de preparação, terá um Coordenador, dentre os professores que atuam nas atividades de ensino ministradas no respectivo Setor.

§1º O Coordenador será escolhido pelo Chefe do Departamento e pelos professores que atuam nas atividades de ensino ministradas no respectivo Setor.

§2º Os setores do Departamento de Química Inorgânica são os Setores de Química Geral, Química Analítica Qualitativa e Quantitativa, Química Analítica Clássica e Instrumental e Química Inorgânica.

Art. 14 Os mandatos dos Chefes de Setor serão de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

Parágrafo único: A partir da segunda recondução, os professores responsáveis pelas atividades de ensino ministradas no setor deverão apresentar justificativa para tal. A justificativa deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário do Departamento.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Unidade, revogadas as disposições em contrário.